



Licitação	Concorrência Pública Nº 001/2018-03/04/2018 - Processo Nº 05953/2017.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	27/08/2018
Tipo	ATA REFERENTE À CONCORRENCIA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01)

**ATA Nº. 03 - RESULTADO DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01 -
HABILITAÇÃO - CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

Na presente data, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama/ES, a CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, nomeados através do Decreto Municipal nº 019, de 18/01/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais complementares, para realizar os procedimentos relativos ao resultado da ANÁLISE e do JULGAMENTO do ENVELOPE Nº 001 - **“habilitação”** dos licitantes participantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2018**, objetivando a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de construção civil, para readequação da escola de Ensino Fundamental “LAGOA JUPARANÁ”, conforme Projeto de Arquitetura, Projetos Complementares, Planilha Orçamentária e Cronograma, incluindo mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços.** Tudo conforme consta no EDITAL em disputa.

Conforme fls. 1074/1077 dos autos (pasta AZ nº. 03) **a sessão foi suspensa**, tendo em vista a grande quantidade de documentos a serem examinados pela CPL.

Atos seguintes foram feitas as análises iniciais dos documentos apresentados pelas licitantes, sendo que, algumas dúvidas pairaram, onde, houve diligência ao Setor de Engenharia da PMS, visando sua sábia apreciação e parecer quanto a dúvidas cotejadas. Tudo conforme se vislumbra na ATA nº. 002, de 23/04/2018, constante as fls. 1.078/1.082 dos autos.

Após análise da nossa área técnica, foram expedidos os relatórios/pareceres sobre cada item diligenciado, conforme constam anexos nos autos das fls. 1.083/1.086-v, sendo estes documentos o substrato, ou a ancora técnica para nosso parecer ora em desfecho.

Assim sendo, nesta data, esta CPL se reúne para análise FINAL com o julgamento do conteúdo do ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO dos licitantes participantes. Sendo que, cada licitante será examinado individualmente, sendo expeço parece desta comissão para cada caso.

Registramos de antemão que, as **“autenticidades”** para fins de verificação dos documentos apresentados pelas licitantes, serão checadadas apenas dos que forem declarados como HABILITADOS nessa reunião, posto que, aos inabilitados, não se justifica as emissões nesse momento. Vejamos.

1. BETA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA EPP, INSCRITA SOB CNPJ Nº. 09.688.149/0001-80

Analisando a documentação da citada empresa, verificou-se que:

A mesma preencheu todos os requisitos de habilitação fixados no edital em disputa, razão pela qual **a declaramos como HABILITADA** nesta fase, podendo passar a fase seguinte.

2. VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA SOB CNPJ Nº. 07.375.591/0001-20

Analisando a documentação da citada empresa, verificou-se com base na ATA nº. 002 e parecer da área técnica que:

- a) Para cumprimento do item 6.8.5, letra “b” do edital, onde se exige: **“... e, Engenheiro Eletricista** (ou, profissionais com atribuições compatíveis, na forma da legislação em vigor)...”, a licitante apresentou seu ENGENHEIRO TELECOMUNICAÇÕES conforme se veem as fls. 418 dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:

WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Concorrência Pública Nº 001/2018-03/04/2018 - Processo Nº 05953/2017.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	27/08/2018
Tipo	ATA REFERENTE À CONCORRENCIA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01)

1. Analisada a questão conforme se vê as fls. 1.083 dos autos, nossa área Técnica de Engenharia nos assegura de que, **“...torna-se obrigatório a indicação do Engenheiro Eletricista em conformidade com o inciso I do Art. 2º da Decisão Normativa nº. 070, de 26/10/2001”**.

c) O **item 6.8.5**, no seu subitem “e” (capacidade técnico-profissional), alínea “k” - Instalações elétricas/SPDA (em particular o SPDA), não foi localizada por esta CPL no acervo do profissional.

1. Analisada a questão conforme se vê as fls. 1.083-v dos autos, nossa área Técnica de Engenharia nos assegura de que, **“desta forma não foi atendido o item pela licitante”**.

f) O **item 6.8.5**, no seu subitem “f” (capacidade técnico-operacional), alínea “g” - Forro PVC - 220,43m², não foi identificado por parte desta CPL no acervo da licitante.

1. Analisada a questão conforme se vê as fls. 1.083-v dos autos, nossa área Técnica de Engenharia nos assegura de que, **“desta forma não foi atendido o item pela licitante”**.

Por todo exposto, consideradas as análises feitas nas ATAS n.ºs. 001 e 002, bem como que, pelo Parecer da Área Técnica de Engenharia da PMS, esta COMISSÃO de licitações (CPL), decide por declarar a empresa em análise como **INABILITADA**, estando impedida de caminhar a fase seguinte do presente certame.

3. **CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, inscrita sob CNPJ n.º. 32.468.498/0001-08

Analisando a documentação da citada empresa, verificou-se que:

Consideradas as ATAS n.ºs. 001 e 002, bem como que, o Parecer da Área Técnica de Engenharia da PMS, esta COMISSÃO de licitações (CPL), decide por declarar a empresa em análise **como HABILITADA**, posto que, a mesma preencheu todos os requisitos de habilitação fixados no edital em disputa, podendo para tanto, passar a fase seguinte do certame em comento.

4. **CONSTRUTORA AJB EIRELI ME**, inscrita sob CNPJ n.º. 18.957.023/0001-54

Analisando a documentação da citada empresa, verificou-se com base na ATA n.º. 002 e parecer da área técnica que:

a) A empresa deixou de atender ao **item 6.8.5**, letra “f” (capacidade técnica-operacional), pois, o ÚNICO atestado de capacidade técnica em nome da licitante, conforme fls. 684/691 dos autos está sem a chancela do CREA ou CAU, conforme requer o edital, razão pela qual, a nosso ver, não atende ao requisitado na licitação. **Assim, declaramos a empresa INABILITADA neste item**, por, apresentar atestado sem a chancela de reconhecimento do CREA e/ou CAU, descumprindo o edital de convocação.

1- Analisada a questão conforme se vê as fls. 1.084 dos autos, nossa área Técnica de Engenharia atesta que, **“... a presente certidão não tem validade permanente conforme informa o CREA nas fls. 651...”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:

WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Concorrência Pública Nº 001/2018-03/04/2018 - Processo Nº 05953/2017.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	27/08/2018
Tipo	ATA REFERENTE À CONCORRENCIA PÚBLICA – RESULTADO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01)

b) Ainda no **item 6.8.5**, letra “f” (capacidade técnica-operacional), esta CPL encontrou consideráveis divergências e ausências no acervo apresentado pela licitante, o qual, após análise da área técnica de engenharia, também teve sua reprovação nos seguintes itens. Vejamos:

a) **Forma de chapa de madeira compensada – 190,80m²** - Apresentou 151,80m² apenas, conforme fls. 686;

e) **Estrutura metálica para cobertura – 2.250,00kg** - A CPL identificou as quantidades de 763,55 + 152,00 m², conforme fls. 687 e 690. Todavia, essa quantidade precisa ser analisada, se for o caso, pois, necessária seria a transformação para “kg” visando entender se, as quantidades apresentadas atendem ao edital, posto que, foi requerido “kg” e não “m²”.

1- sobre isso, assim se posicionou a nossa área técnica. Vejamos: **“...não se faz possível a conversão das unidades requisitadas...”**

g) **Forro PVC – 220,43m²** - Não identificado pela CPL no atestado apresentado;

h) **Piso de argamassa de alta resistência – 223,43m²** - Não identificado pela CPL no atestado apresentado;

Desta forma, diante das inquestionáveis ausências acima citadas, esta CPL, decide por, **declarar a empresa INABILITADA no item 6.8.5, letra “f”, por descumprimento das letras acima citadas.**

Ainda analisando a documentação da licitante, observam-se outras irregularidades para o acervo profissional. A saber:

d) O **item 6.8.5**, nos seu subitem “e” (capacidade técnico-profissional), alínea “g” - Forro PVC, não foi identificado o serviço no acervo do profissional em análise.

f) O **item 6.8.5**, no seu subitem “e” (capacidade técnico-profissional), alínea “k” - Instalações elétricas/SPDA (em particular o SPDA), não foi localizada por esta CPL no acervo do profissional em análise.

Por todo exposto, consideradas as análises feitas nas ATAS n.ºs. 001 e 002, bem como que, pelo Parecer da Área Técnica de Engenharia da PMS, esta COMISSÃO de licitações (CPL), decide por declarar a empresa em análise como **INABILITADA**, estando impedida de caminhar a fase seguinte do presente certame.

5. **CONSTRUTORA VELOZO LTDA**, inscrita sob CNPJ n.º. 08.311.782/0001-91

Analisando a documentação da citada empresa, verificou-se com base na ATA n.º. 002 e parecer da área técnica que:

a) O **item 6.8.5**, no seu subitem “f” (capacidade técnico-operacional), alínea “d” - Laje pré-moldada – 105,60m², não foi localizada por esta CPL no acervo da licitante em quantidade suficiente ao requerido, conforme se nota as fls. 763 e 778 dos autos (encontramos apenas 85,01+1,85 m²);

b) O **item 6.8.5**, no seu subitem “f” (capacidade técnico-operacional), alínea “g” - Forro PVC – 220,43m², não foi localizada por esta CPL no acervo da licitante em quantidade suficiente ao requerido, conforme se nota as fls. 765 e 774 dos autos (encontramos apenas 66,47+58,38 m²);

c) O **item 6.8.5**, no seu subitem “f” (capacidade técnico-operacional), alínea “h” - Piso de argamassa de alta resistência – 223,43m², não foi localizada por esta CPL no acervo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:

WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Concorrência Pública Nº 001/2018-03/04/2018 - Processo Nº 05953/2017.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	27/08/2018
Tipo	ATA REFERENTE À CONCORRENCIA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01)

licitante em quantidade suficiente ao requerido, conforme se nota as fls. 751 e 781 dos autos (encontramos apenas 114,28+24,4 m²);

- d) O **item 6.8.5**, no seu subitem “e” (capacidade técnico-profissional), alínea “k” - Instalações elétricas/SPDA, não foi localizado por esta CPL, qualquer acervo do profissional indicado (Eng. Eletricista) pela licitante as fls. 741/742 dos autos.

Por todo exposto, consideradas as análises feitas nas ATAS n.ºs. 001 e 002, bem como que, pelo Parecer da Área Técnica de Engenharia da PMS, esta COMISSÃO de licitações (CPL), decide por declarar a empresa em análise como **INABILITADA**, estando impedida de caminhar a fase seguinte do presente certame.

6. CONSTRUTORA SCHMIDT EIRELI, inscrita sob CNPJ n.º. 04.343.865/0001-01

Analisando a documentação da citada empresa, verificou-se que:

A mesma preencheu todos os requisitos de habilitação fixados no edital em disputa, razão pela qual **a declaramos como HABILITADA** nesta fase, podendo passar a fase seguinte.

7. SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREEDIMENTOS, inscrita sob CNPJ n.º. 27.412.261/0001-75

Analisando a documentação da citada empresa, verificou-se com base na ATA n.º. 002 e parecer da área técnica que:

- a) Para cumprimento do item 6.8.5, letra “b” do edital, onde se exige: “... **e, Engenheiro Eletricista** (ou, profissionais com atribuições compatíveis, na forma da legislação em vigor)...”, a licitante apresentou DECLARAÇÃO afirmando que “...os **ENGENHEIROS CIVIS tem atribuições para projetar e executar instalações elétricas de baixa tensão prediais, e, tubulação de telefonia predial**”, conforme se veem as fls. 1.028 dos autos.

1- Analisada a questão conforme se vê as fls. 1.085-v dos autos, nossa área Técnica de Engenharia nos assegura que, “...**torna-se obrigatório a indicação do Engenheiro Eletricista em conformidade com o inciso I do Art. 2º da Decisão Normativa n.º. 070, de 26/10/2001**”.

- c) O **item 6.8.5**, no seu subitem “f” (capacidade técnico-operacional), alínea “k” - Instalações elétricas/SPDA (em particular o SPDA), não foi localizada por esta CPL no acervo da licitante.

Por todo exposto, consideradas as análises feitas nas ATAS n.ºs. 001 e 002, bem como que, pelo Parecer da Área Técnica de Engenharia da PMS, esta COMISSÃO de licitações (CPL), decide por declarar a empresa em análise como **INABILITADA**, estando impedida de caminhar a fase seguinte do presente certame.

CONCLUSÃO:

Após a extensa e vasta exposição acima, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL, apresenta de forma resumida, o resultado final da análise e do julgamento dos documentos de habilitação (ENVELOPE 01) dos licitantes que participam no presente certame. Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:

WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

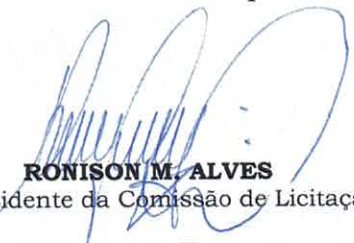
Licitação	Concorrência Pública Nº 001/2018-03/04/2018 - Processo Nº 05953/2017.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	27/08/2018
Tipo	ATA REFERENTE À CONCORRENCIA PÚBLICA - RESULTADO DA ANALISE DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01)

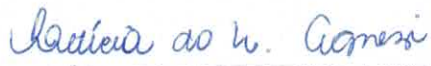
Empresa	Licitante	Status Final
01	BETA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA EPP	Habilitada
02	VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Inabilitada
03	CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	Habilitada
04	CONSTRUTORA AJB EIRELI ME	Inabilitada
05	CONSTRUTORA VELOZO LTDA	Inabilitada
06	CONSTRUTORA SCHMIDT EIRELI	Habilitada
07	SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREEDIMENTOS	Inabilitada

Diante do resultado acima apresentado, **deve ser dada ciência a todos os licitantes**, na sua forma usual, qual seja, por meio de publicação na Imprensa Oficial e no Site da Prefeitura, bem como que, se possível for, que haja o envio desta decisão por e-mail aos licitantes.

Fica, portanto, a partir do dia seguinte ao da divulgação desta decisão na Imprensa oficial, **aberto o prazo previsto na lei 8.666 para possíveis interposições de recursos**, estando desde já, comunicados aos demais para que, caso desejem, possam apresentar suas impugnações aos possíveis recursos interpostos.

Sem mais para o momento, lavramos a presente ATA, que em sinal de sua aprovação, segue devidamente assinada por todos os membros desta CPL.


RONISON M. ALVES
Presidente da Comissão de Licitação


LETÍCIA DO NASCIMENTO AGNEZI
Membro da CPL


CARLOS SERGIO T. DE OLIVEIRA
Membro da CPL


CLAUDIO LINO MARES
Membro da CPL

